



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 18/20:

Exonera Eleazar Van-Dúnem Jerónimo do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

Despacho n.º 19/20:

Exonera Adelina Prescinda Essenji Eliseu Cachimba do cargo de Chefe do Departamento de Documentação e Informação do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

Despacho n.º 20/20:

Exonera Valdemiro Nicolau Alfredo Manuel do quadro temporário do Assessor Económico e Social do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 21/20:

Cede em regime de destacamento Valdano Ricardo Lourenço Cândido, Assistente de 1.ª Classe, para o Ministério das Finanças.

Ministérios das Finanças, do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 242/20:

Estabelece o regime excepcional aplicável à cobrança e ao pagamento de propinas nas Instituições Privadas e Público-Privadas de Educação e Ensino (IPPEE), durante a vigência da Situação de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 229/20, de 8 de Setembro, e tendo em consideração a anterior situação relativa ao Estado de Emergência. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 201/20, de 9 de Julho.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 243/20:

Aprova as alterações nas Declarações Fiscais das Companhias Petrolíferas, a que se refere a Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 244/20:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020 Reajustado, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 245/20:

Aprova o Calendário Escolar Nacional Reajustado para o Ano Lectivo 2020/2021, e aprova as Orientações Metodológicas que visam a retoma das actividades administrativas e pedagógica das Instituições da Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 18/20
de 6 de Outubro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É Eleazar Van-Dúnem Jerónimo exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, para qual havia sido nomeado ao abrigo do Despacho n.º 19/17, de 15 de Dezembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2020.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

**Despacho n.º 19/20
de 6 de Outubro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2020.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*

A Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

A Ministra da Educação, *Luísa Maria Alves Grilo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 243/20 de 6 de Outubro

No âmbito da Reforma Tributária, que visa a modernização e simplificação do sistema tributário, está em curso a implementação do projecto do Sistema de Medição Fiscal junto da Administração Geral Tributária, com vista à melhoria da relação com os contribuintes no que tange ao reporte de informação com recurso a meios tecnológicos;

Havendo necessidade de harmonização e cruzamento de informação de cariz fiscal e aduaneiro no processo de reconciliação automatizada dos dados;

Considerando a necessidade de se introduzir alterações nas Declarações Fiscais em vigor, nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, submetidas pelas Companhias Petrolíferas, com vista à harmonização de informação de indole fiscal e aduaneira;

Tendo em conta que a actualização da Declaração Fiscal resulta da realização de trabalhos analíticos, com vista à simplificação dos procedimentos e a redução dos custos de administração em sede de reconciliação das quantidades de petróleo bruto e gás;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 80.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas e a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, decreto:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as alterações às seguintes Declarações Fiscais das Companhias Petrolíferas, a que se refere a Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro:

- a) Declaração da Concessionária Nacional, Mapas 87 e 88;

b) Declaração do Regime de Concessão e Projecto Sanha Gás, Mapas 25, 26, 27 e 154;

c) Declaração LNG, Mapa 95;

d) Declaração de Contrato de Partilha de Produção, Mapas 52 e 55;

e) Declaração de Contrato de Serviços com Risco, Mapas 52 e 55.

f) Anexo 5, Mapa 154.

ARTIGO 2.º
(Identificação dos campos)

As Companhias Petrolíferas devem preencher os novos campos introduzidos nos mapas referidos no artigo anterior, identificando o tipo de Rama de Petróleo Bruto Exportado e o número do Conhecimento de Embarque dos Carregamentos (*Bill of Lading*).

ARTIGO 3.º
(Actualização da designação)

As referências ao Departamento de Regimes Especiais de Tributação e ao Documento de Arrecadação de Receitas devem ser substituídas nos seguintes termos:

- a) Departamento de Regimes Especiais de Tributação, por Direcção de Tributação Especial;
- b) Documento de Arrecadação de Receitas, por Documento de Cobrança.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a Janeiro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 244/20 de 6 de Outubro

Tendo em conta que o Estado de Emergência e a Situação de Calamidade Pública, decretados por força da COVID-19, determinaram a suspensão das actividades lectivas no Subsistema de Ensino Superior, o que provocou um desajuste no Calendário do Ano Académico 2020, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro;

Considerando que o reajuste do Calendário do Ano Académico 2020, efectuado por intermédio do Decreto Executivo n.º 171/20, de 5 de Junho, foi revogado pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 201/20, de 9 de Julho, que manteve suspensas as actividades lectivas nas Instituições Públicas, Privadas e Público-Privadas de Educação e Ensino;

Considerando que, por via do Decreto Presidencial n.º 229/20, de 8 de Setembro, foram actualizadas as medidas excepcionais e temporárias a vigorar durante a Situação de Calamidade Pública que, entre outras medidas, prevê o retorno das actividades lectivas presenciais nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, a partir do mês de Outubro e orienta, para o efeito, os Departamentos Ministeriais competentes em razão da matéria a definirem o respectivo Calendário Escolar e Académico;

Havendo necessidade de se definir um novo calendário reajustado para o Ano Académico 2020, de modo a assegurar o cumprimento dos conteúdos essenciais dos diferentes planos curriculares de cada ano curricular respeitante a cada formação académica nas Instituições de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º e artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 229/20, de 8 de Setembro, decreto:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2020 Reajustado, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação, constantes dos Anexos I e II ao presente Diploma, do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Aplicação obrigatória)

O Calendário do Ano Académico 2020 Reajustado aprovado pelo presente Decreto Executivo é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, autorizadas a funcionar em território nacional.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2020.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO I - CALENDÁRIO REAJUSTADO DO ANO ACADÉMICO DE 2020

	Semana		Actividade/Ação	
	N.º	Início		Fim
I Semestre	1	05/10/2020	10/10/2020	Reinício do I Semestre: 05 de Outubro de 2020
	2	12/10/2020	17/10/2020	
	3	19/10/2020	24/10/2020	
	4	26/10/2020	31/10/2020	
	5	02/11/2020	07/11/2020	
	6	09/11/2020	14/11/2020	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua, com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas
	7	16/11/2020	21/11/2020	
	8	23/11/2020	28/11/2020	
	9	30/11/2020	05/12/2020	
	10	07/12/2020	12/12/2020	
	11	14/12/2020	19/12/2020	
	12	21/12/2020	26/12/2020	
	13	28/12/2020	02/01/2021	
	14	04/01/2021	09/01/2021	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua, com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas
	15	11/01/2021	16/01/2021	
	16	18/01/2021	23/01/2021	
	17	25/01/2021	30/01/2021	
	18	01/02/2021	06/02/2021	Exames da Época Normal e publicação de resultados
	19	08/02/2021	13/01/2021	
	20	15/02/2021	20/02/2021	Exames da Época de Recurso e publicação de resultados
	22/02/2021	27/02/2021	Pausa Inter-semesteral Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Sem.	
II Semestre	1	01/03/2021	16/03/2021	Início do II Semestre: 01 de Março de 2021
	2	08/03/2021	13/03/2021	
	3	15/03/2021	20/01/2021	
	4	22/03/2021	23/01/2021	
	5	29/03/2021	03/04/2021	
	6	05/04/2021	10/04/2021	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua, com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas
	7	12/04/2021	17/04/2021	
	8	19/04/2021	24/04/2021	
	9	26/04/2021	01/05/2021	
	10	03/05/2021	08/05/2021	
	11	10/05/2021	15/05/2021	
	12	17/05/2021	22/05/2021	
	13	24/05/2021	29/05/2021	
	14	31/05/2021	05/06/2021	
	15	07/06/2021	12/06/2021	
	16	14/06/2021	19/06/2021	
	17	21/06/2021	26/06/2021	Exames da Época Normal e publicação de resultados
	18	28/06/2021	03/07/2021	
	19	05/07/2021	10/07/2021	Exames da Época de Recurso e publicação dos resultados

ANEXO II

Princípios para a Organização e Concretização do Calendário do Ano Académico 2020 Reajustado

1. Por força da Pandemia da COVID-19, foram suspensas as actividades lectivas nas Instituições de Educação e Ensino, razão pela qual se procedeu ao reajuste do Calendário Académico 2020, que permite, com a extensão do Ano Académico, completar 39 semanas, das quais 31 lectivas.

2. O retorno da actividade lectiva presencial, no contexto desta pandemia, requer a observação de condições de biossegurança e de distanciamento físico nas Instituições de Ensino Superior (IES), estabelecidas pelas autoridades sanitárias, cuja implementação tem implicação directa na reorganização dos tempos lectivos, dos espaços pedagógicos e das turmas.

3. Entre outras medidas de prevenção e controlo para evitar a propagação do Vírus SARS-COV-2 e da Doença COVID-19, devem ser estabelecidas regras específicas respeitantes às restrições relativas à ocupação de espaços fechados como salas de aulas, laboratórios, auditórios, bibliotecas e outras instalações pedagógicas. Isso implica a reorganização das turmas grandes, dos espaços e dos horários para respeitar essas regras, o que pode requerer a utilização dos Sábados para se garantir o cumprimento dos programas curriculares.

4. As IES que reúnam condições tecnológicas, infra-estruturais, humanas e organizativas, no contexto da gestão do ensino-aprendizagem sob restrições que afectam o ensino presencial, podem recorrer às modalidades de ensino semi-presencial, destinado essencialmente às unidades curriculares de cariz mais complexo e de natureza teórica, reservando as horas de contacto para as actividades teórico-práticas e práticas, devendo, para o efeito, ser solicitada autorização prévia ao Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

5. A implementação deste Calendário exige esforços acrescidos e melhor organização administrativa e pedagógica para se garantir a melhor eficiência no cumprimento dos programas didácticos, bem como a realização das aulas teórico-práticas e práticas, a utilização racional das instalações pedagógicas disponíveis (laboratórios, auditórios, salas de aulas e salas de informática) e o recurso, quando possível, às TIC para reforçar ou compensar o ensino presencial. Por isso, o engajamento e o compromisso de todos é a condição sine qua non para o cumprimento exitoso do Calendário Académico.

6. Na gestão do Calendário Académico Reajustado pretende-se assegurar um equilíbrio entre os aspectos que devem ser superiormente regulados e os decorrentes da autonomia e especificidade de cada Instituição. Estão indi-

cadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que, por norma, o início dos semestres deve corresponder ao primeiro dia útil da semana.

7. Em cada semestre estão definidas semanas dedicadas à realização de exames (para a época normal e para a época de recurso) e publicação dos respectivos resultados, cuja gestão, a cargo das estruturas académicas das IES e suas Unidades Orgânicas, deve ser rigorosa e expedita.

8. A gestão do Calendário Académico, no que diz respeito à realização das provas de frequência, fica a cargo dos gestores das IES, no âmbito da autonomia institucional e ao abrigo dos regulamentos internos de avaliação, devendo serem assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do bom senso e da consideração das especificidades internas.

9. O número de elementos de avaliação, em cada semestre, não deve ser inferior a dois, para todas as unidades curriculares (semestrais ou anuais). A gestão deste processo é da responsabilidade de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia pedagógica e científica.

10. A realização de actividades extra-curriculares (eventos científicos e académicos, comemorações, actos académicos e outras) deve coexistir simultaneamente com as actividades lectivas e curriculares estabelecidas no Calendário Académico, evitando-se coincidência de horários, devendo, para o efeito, serem respeitadas as regras de biossegurança e de distanciamento físico.

11. As semanas lectivas estabelecidas neste Calendário devem ser bem aproveitadas, sob consideração das condições particulares de cada IES, para garantir a realização das actividades lectivas que incluem diversos tipos de aulas e provas de avaliação, para que se cumpram os conteúdos essenciais dos programas de cada unidade curricular dos cursos ministrados na instituição e para que se concretizem os objectivos curriculares.

12. A natureza atípica do presente Calendário exige, entre outras medidas, a identificação das competências fundamentais que os estudantes devem adquirir em cada Unidade Curricular, a definição dos conteúdos essenciais correspondentes, bem como a(s) modalidade(s) de ensino a adoptar para cada unidade curricular ou conteúdos ou para cada curso, bem como os recursos didácticos e tecnológicos necessários.

13. Para o efeito do disposto no número anterior, as Unidades Orgânicas devem accionar os órgãos de coordenação dos cursos, apoiados no trabalho dos regentes e responsáveis das unidades curriculares e das equipas docentes, obtendo a devida aprovação dos Conselhos Pedagógicos.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 245/20 de 6 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 229/20, de 8 de Setembro, que actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-COV-2 e da Doença COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados e dos equipamentos sociais, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública;

Tendo em conta o Calendário Escolar Quadro, aprovado na 9.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros do dia 30 de Setembro de 2020;

Convindo aprovar o Calendário Escolar Nacional e estabelecer as regras de organização e funcionamento das Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas dos níveis de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário para garantir a retomada das aulas presenciais em segurança;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 276/19, de 6 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Geral, decreto:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovado o Calendário Escolar Nacional Reajustado para o Ano Lectivo 2020/2021, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

2. São aprovadas as Orientações Metodológicas que visam a retomada das actividades administrativas e pedagógicas das Instituições da Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário, anexas ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Retoma das aulas presenciais)

A retoma das aulas presenciais ocorre de forma progressiva, obedecendo ao seguinte calendário:

1. Os estabelecimentos de Ensino Público, Privados e Público-Privados reiniciam as actividades lectivas a partir do dia 5 de Outubro de 2020, com as classes de exame, designadamente: 6.ª, 9.ª, 12.ª e 13.ª

2. A partir do dia 19 de Outubro de 2020 reiniciam as aulas das classes de transição do Ensino Secundário, designadamente: 7.ª, 8.ª, 10.ª e 11.ª

3. A partir do dia 26 de Outubro de 2020 reiniciam as aulas das classes de transição do Ensino Primário, designadamente: 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e o Pré-Escolar.

4. Em relação ao Pré-Escolar, referido no número anterior, estão abrangidas apenas as classes de Iniciação (5 anos) e as crianças de 4 anos, sendo que os restantes grupos serão objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 3.º (Competência dos órgãos)

1. Compete aos Directores/Secretários Provinciais e Directores Municipais da Educação assegurar o cumprimento das acções previstas no presente Diploma.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que necessário, os responsáveis dos órgãos locais da Educação podem ajustar as respectivas acções, de acordo com a especificidade da sua região.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Outubro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.